



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4392/2023, que “altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.392, de 2024, objetiva alterar a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal.

A cabotagem aérea é tema polêmico em vários países do mundo. Ela ocorre quando uma empresa estrangeira, em um voo de origem internacional, ao entrar num determinado país, faz transporte comercial em uma rota nacional. O Código Brasileiro de Aeronáutica permite que apenas empresas brasileiras façam transporte aéreo doméstico, proibindo a cabotagem por empresas estrangeiras.

Já a “política de céus abertos” prevê a liberalização de normas e regulamentos para a aviação internacional, com mercado livre para a indústria aérea, onde diversos países, através de tratados, cooperam entre si.

A implementação da oitava liberdade do ar (cabotagem) não é uma medida relacionada ao barateamento das passagens aéreas (conceito econômico), mas sim um aspecto técnico que impacta na conectividade aérea, segurança, entre outros.

A grande maioria dos países permite, no máximo, a quinta liberdade do ar, e reciprocamente, nunca unilateralmente, mesmo em países que não possuem forte conectividade e mercados. Atualmente, no mundo, apenas 31 nações possuem cabotagem, e a grande maioria, reciprocamente.



Ao contrário do que pode parecer inicialmente, permitir a cabotagem é uma medida extremamente agressiva que fragiliza a indústria local e acaba prejudicando os passageiros, a movimentação de cargas e, conseqüentemente, o país em termos de arrecadação de impostos, geração de empregos e número de rotas, que seriam diminuídas.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2024.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8906063105>